



# Diário Oficial

Biblioteca Pública "Dr. Viana"



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.081

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
VICE GOVERNADOR  
**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
Manoel Nazareth Santana Ribeiro

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA  
Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA  
Roberto da Costa Ferreira  
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA  
Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO  
Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA  
Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA  
Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA  
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
Luz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES  
Antônio Cesar Pinho Brasil  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Edith Marília Maia Crespo  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Joaquim Lemos Gomes de Souza  
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO  
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,  
Saúde Pública, Justiça e Transportes

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Do Conselho Regional de Contabilidade do Pará

### CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Da Assembléia Legislativa do Estado

### AVISO - TOMADAS DE PREÇOS

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

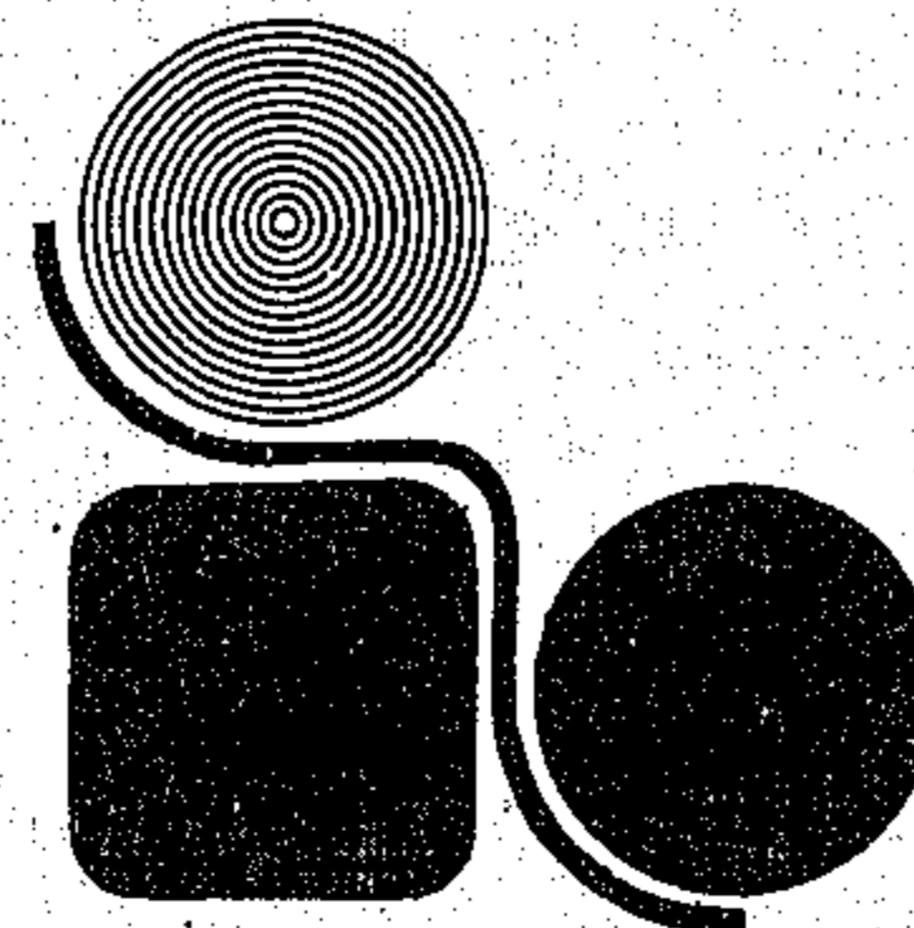
### CARTA CONVITE Nº 001/91

Da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio  
Ambiente

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
16 Páginas



# Imprensa Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2521 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 101, item I, 102, § 2º, § 1º, alínea "b" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 3957 - BENEDITO BRAZÃO DA SILVA, MF 3363333-018, pertencente a 2ª Companhia Independente de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1991,  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 0194-A DE 16 DE SETEMBRO DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora MARIA BEATRIZ MANGAS DE SOUZA, Assistente Social, lotada nesta SEJU, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Colocação Profissional FG-3, a partir de 19.09.1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 16 de setembro de 1991.  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 38490)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª CÂMARA PERMANENTE

**ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público para quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 06.11.91, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

**RECURSO Nº 765** - Ex-Ofício, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 7ª Região Fiscal - Conceição do Araguaia - Relator DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ  
Secretaria em exercício

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª CÂMARA PERMANENTE

**ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público para quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 06.11.91, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

**RECURSO Nº 762** - Ex-Ofício- Voluntário, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, e recorrido CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO - Relator Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1991.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ  
Secretaria em exercício.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª CÂMARA PERMANENTE

**ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara

Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 06.11.91, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

**RECURSO Nº 756** - Ex-Ofício - Voluntário, em que é recorrente FARMÁCIA DEMOCRATA LTDA. e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Relator-Conselheiro: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1991.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ  
Secretaria em exercício

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**  
PORT. Nº 1262 de 17.10.91 - DESIGNAR, ANA CRISTINA SOUTO DA SILVA FERREIRA, Assistente Técnico, para responder pelo Serviço de Atividades Auxiliares da Coordenadoria de Programação Financeira, símbolo FG-2, no período de 14.10.91 a 12.11.91, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias.  
PORT. Nº 1263 de 17.10.91 - REMOVER, a pedido, da 15ª para a 3ª Região Fiscal, NELSON DE ALMEIDA BRITO, Fiscal de Tributos Estaduais.  
PORT. Nº 1264 de 17.10.91 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/DGA/DAC-Serviço de Pessoal, MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO BARROS, Datilógrafo.  
PORT. Nº 1265 de 17.10.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/DGA/DAC/Serviço de Material, MAURO CEZAR CARVALHO RAMOS, Datilógrafo.  
PORT. Nº 1266 de 17.10.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/3ª Região Fiscal, JOÃO DE DEUS BISPO SOBRAL, Motorista.

PORT. Nº 1267 de 17.10.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/9ª Região Fiscal, BENEDITO JORGE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Motorista.  
PORT. Nº 1268 de 17.10.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/9ª Região Fiscal, UBIRACI HUGO DE MIRANDA, Motorista.  
PORT. Nº 1269 de 17.10.91 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/9ª Região Fiscal, EDEVALDO BARROSO ESTUMANO, Motorista.  
PORT. Nº 1270 de 17.10.91 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/9ª Região Fiscal, SERGIO MATOS DA SILVA, Motorista.  
PORT. Nº 1271 de 17.10.91 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/DGA/DAC/SERVIÇO DE PESSOAL, MARGIA CRISTINA SANTANA COSTA, Datilógrafo.  
PORT. Nº 1272 de 17.10.91 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/7ª Região Fiscal- Conceição do Araguaia, JOÃO SANTOS LIMA, Motorista.  
PORT. Nº 1273 de 17.10.91 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria Geral de Administração. JOÃO SÉRGIO DE ARAÚJO NASCIMENTO, Datilógrafo.  
PORT. Nº 1274 de 18.10.91 - REMOVER, a pedido da DGA/Coordenadoria de Programação Financeira, para a DGA/DAC/Serviço de documentação, RAIMUNDO NONATC DA CRUZ FERREIRA, Assistente Técnico.  
PORT. Nº 1275 de 18.10.91 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/9ª Região Fiscal, JOSÉ RIBAMAR COSTA FERREIRA, Motorista.  
PORT. Nº 1276 de 18.10.91 - LOTAR, no Gabinete do Secretário, JOÃO BARBOSA CASSUNDÉ, Agente Tributário.  
PORT. Nº 1277 de 18.10.91 - REMOVER, da 8ª para a 9ª Região Fiscal, CLAUDINO OLIVEIRA NETO, Agente Tributário.  
PORT. Nº 1278 de 18.10.91 - I. MANDA RETORNAR a 6ª Região Fiscal, RUBENS NAZARÉ MAGALHÃES NEVES, que se encontrava à disposição da 9ª Região Fiscal.

**II. REMOVER** da 6ª para a 3ª Região Fiscal, RUBENS NAZARÉ MAGALHÃES NEVES, Agente Auxiliar de Fiscalização.  
PORT. Nº 1279 de 18.10.91 - REMOVER da 9ª para a 3ª Região Fiscal, WAGNER DUARTE DOS SANTOS, Agente Auxiliar de Fiscalização.  
PORT. Nº 1281 de 18.10.91 - REMOVER da 3ª para a 4ª Região Fiscal, DARCISIO ELOI CORREIA PANTOJA, Agente Tributário.  
PORT. Nº 1282 de 18.10.91 - REMOVER da 3ª para a 4ª Região Fiscal, MÁRCIO DE JESUS MARTINS ALHO, Agente Tributário.  
PORT. Nº 1283 de 18.10.91 - REMOVER da 1ª para a 4ª Região Fiscal, VANILTON DE LIMA LEAL, Técnico.  
PORT. Nº 1284 de 18.10.91 - REMOVER da 1ª para a 4ª Região Fiscal, ROBERTO PAULO MARTINS PARAGUASSU, Auxiliar Técnico.  
PORT. Nº 1285 de 18.10.91 - I . DISPENSAR da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Água Azul - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ALMIR PITÃO VILA CORTA, Auxiliar Técnico.  
**II. REMOVER** da 3ª para a 4ª Região Fiscal, ALMIR PITÃO VILACORTA, Auxiliar Técnico.  
PORT. Nº 1299 de 21.10.91 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DO RIO TAFAJÓS.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	DE-9299
*****	*****	*****

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 10.004693, Reg. nº 10.004693, Dia: 22/10/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

COMUNICAÇÃO PÚBLICA Nº03/91

**OBJETO:** Construção da Penitenciaría Federal de Segurança Máxima do Pará, em Santa Izabel do Pará.  
**LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, A PROPOSTA COMERCIAL E PROPOSTA TÉCNICA:** Travesa do Chaco, nº2158, em Belém-PA, no dia 21 de novembro de 1991, às 10:00 horas.

**OBSERVAÇÃO:** O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 8:00 às 18:00 horas, ao preço de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

**A COMISSÃO**  
PUBLIQUE-SE - Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Fat. nº 10.004701, Reg. nº 10.004701, Dias 22, 23 e 24/10/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**A V I S O**

As Comissões de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, instituídas pelas Portarias de nºs 108, 109 e 110/SESPA/91, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no Protocolo Geral da SESP, sito à Rua Presidente Pernambuco, nº 489, no horário das 08:00 às 12:00 horas, os editais das TOMADAS DE PREÇOS Nºs 027, 028 e 029/SESPA/91, conforme discriminação abaixo:

**\*\* TOMADA DE PREÇOS Nº 027/SESPA/91 :**  
Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, destinados aos veículos que servem aos Níveis Central e Operacional da SESP.  
Abertura: dia 05.11.91. às 09:00 horas

**\*\* TOMADA DE PREÇOS Nº 028/SESPA/91 :**  
Aquisição de Material Permanente (uso Hospitalar), destinados às diversas Unidades da SESP.  
Abertura: dia 06.11.91. às 09:00 horas

**\*\* TOMADA DE PREÇOS Nº 029/SESPA/91 :**  
Aquisição de Material Permanente para Escritório, destinados às diversas Unidades da SESP.  
Abertura: dia 06.11.91. às 11:00 horas

Belém(Pa), 15 de Outubro de 1991.

**AS COMISSÕES**

FERNANDO ANTONIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 027/SESPA/91

MARIA DA GRAÇA PACHECO  
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 028/SESPA/91

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS  
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 029/SESPA/91

**VISTO:**

FERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**RESUMO DE PORTARIA - OUTUBRO/91**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 13, item I e § único da Lei nº 5.389/87 combinada com a Lei nº 749/53 de 24.12.53,  
**RESOLVE:**

**DISPENSAR**

- Port. 3432/23.09.91, Dispensar, a partir de 09.07.91, SEBASTIÃO FONSECA DO CARMO, Médico, lotado na UBS.IV/Itupiranga, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 03.07.89.
- Port. 3433/23.09.91, Dispensar, a partir de 09.07.91, MARILENE DIAS PEREIRA, Datilógrafo, lotado na UBS.IV/Itupiranga, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 01.03.91.
- Port. 3511/27.09.91, Dispensar, a partir de 16.09.91, ROSANA MARIA ALVES DE SOUZA, Assistente Social lotada na UBS.IV/Cachoeira do Arari, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02.07.90.
- Port. 3532/27.09.91, Dispensar, a partir de 11.07.91, RAIMUNDA CONCEIÇÃO, Agente de Saúde, lotada na UBS.IV/Chaves, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 05.07.89.
- Port. 3539/30.09.91, Dispensar, a partir de 01.09.91, EDSON SILVA BRITO, Técnico de Laboratório, lotado na Unidade de Referência Laboratorial, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02.07.90.
- Port. 3551/02.10.91, Dispensar, a partir de 01.07.91, ROMILDO VELOZO E SILVA, Médico, lotado na UBS.IV/Ourilândia do Norte, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02.07.90.



tou documentos ilícitos em proveito próprio ou alheio, ou em prejuízo de terceiros;


CONSIDERANDO finalmente que de acordo com o parágrafo único do artigo 86 da legislação antes referida, a declaração de inidoneidade importará em cassação das concessões ou torgadas à transportadora.

**R E S O L V E:**

Declarar a empresa Rodo Fluvial São Jorge Ltda. inidônea para licitar ou contratar com a Administração Estadual, ficando referida empresa durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses impedida de se habilitar a nova concessão, conforme disposto no artigo 85 do Regulamento de Serviço de Transporte / Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 21 / 10 / 91.

  
MENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Sec. de Estado de Transportes

PORTARIA Nº 331 DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 324 de 15/10/91, publicada no Diário Oficial de 16/10/91 declarou a empresa Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. inidônea para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, em virtude dos atos ilícitos praticados pela referida empresa, na forma prevista no item IV do artigo 65 e item III do artigo 66 da Lei nº 5.416 de 11/12/87;

CONSIDERANDO que a firma Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. declarada inidônea, bem como os sócios da mesma, Alfredo Rodrigues Cabral e Lea Norma Moraes Cabral, são os únicos sócios componentes da Sociedade / por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RODOMAR LTDA", concessionária de diversas linhas rodoviárias intermunicipais de passageiros, conforme instrumentos contratuais firmados com a Secretaria de Estado de Transportes / SETRAN;

CONSIDERANDO que referidos contratos estão regidos pelo disposto no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, que prevê expressamente no caput do artigo 86, bem como no item III do mesmo artigo, que a penalidade de declaração de inidoneidade da transportadora que apresentou / documentos ilícitos, em proveito próprio ou alheio, ou em prejuízo de terceiros;

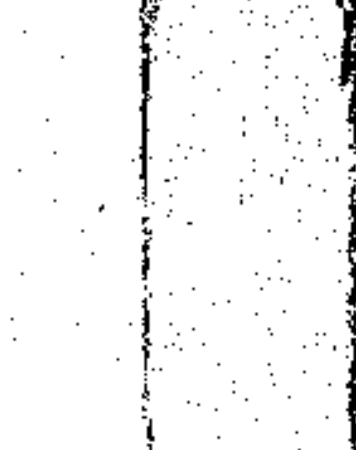
CONSIDERANDO finalmente que de acordo com o parágrafo único do artigo 86 da legislação antes referida, a declaração de inidoneidade importará em cassação das concessões ou torgadas à transportadora.

**R E S O L V E:**

Declarar a empresa Rodomar Ltda. inidônea para licitar ou contratar com a Administração Estadual, ficando referida empresa durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses impedida de se habilitar a nova concessão, conforme o disposto no artigo 85 do Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 21 / 10 / 91.

  
MENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E FRANCISCO MOREIRA DE MEDESES, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Natureza Temporária e de excepcional interesse público, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, localizada na Rua do Aveiro nº 130, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e FRANCISCO MOREIRA DE MEDESES, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Encas Pinheiro nº 2.660, portador de Carteira de Identidade nº 1904249 - Segur-Pa. e CPF. nº 076.316.771-15, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si a contratação do serviço nos termos do art. 36 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 07/91, de 25.09.91, atendendo determinação da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada em 03.10.91, que apura a existência de diplomas e certificados de escolaridade falsos, tudo para garantir a moralidade e impessoalidade do serviço público, cuja situação é excepcional e com o fim de viabilizar a intervenção do CONTRATADO na Divisão de Pessoal, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**OBJETO**

1º) O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços profissionais do CONTRATADO, na qualidade de Interventor, exercendo, temporariamente, as atribuições do "Chefe de Divisão de Pessoal", especialmente para apurar as irregularidades inerentes a diplomas e certificados de escolaridade falsos.

**PRAZO**

2º) O prazo de validade do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início no dia 11 de outubro de 1991 e término no dia dez (10) de dezembro de 1991.

**PRORROGAÇÃO**

3º) O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão Parlamentar de Inquérito também o seja, na forma do art. 40 da Resolução nº 09, de 04.12.72, ou, ainda, mediante deliberação da Mesa Diretora.

**PREÇO**

4º) A Contratante pagará pelos serviços do Contratado a importância de Cr\$-1.298.641,85 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos), equivalente ao rendimento bruto do servidor que ocupa o cargo de "Chefe de Divisão de Pessoal", deduzido das vantagens de natureza pessoal.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5º) As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Contratante, respeitada a seguinte Classificação Orçamentária:

- 01.00 - Assembleia Legislativa
- 01.01.01.0012.001 - Processamento Legislativo
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
- 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

**ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO**

6º) O Contratado terá por atribuições todas as relacionadas ao cargo de "Chefe de Divisão de Pessoal", podendo convocar quaisquer funcionários lotados na respectiva Divisão para auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas, especialmente na apuração dos diplomas e certificados de escolaridade falsos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado poderá também solicitar ao Secretário Legislativo a designação de outros funcionários da Contratante para auxiliá-lo nas referidas tarefas.

**MULTA CONTRATUAL**

7º) A parte que desobedecer este Contrato em todo ou em parte pagará à outra multa equivalente a três (03) vezes o valor mensal pago no Contrato.

**DIREITO DE RESCISÃO**

8º) Fica facultado a qualquer das partes o direito de tornar resolvido o presente contrato, desde que tal resolução seja procedida de comunicação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

9\*) O Contratado contribuirá, mensalmente, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), durante a vigência deste Contrato.

FORO COMPETENTE

10\*) As partes elegem o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AUTORIZAÇÃO

11\*) O presente Contrato é celebrado sob autorização da Mesa Diretora da Contratante, em forma de Resolução.

E por estarem assim, justos e acertados, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, perante as duas testemunhas abaixo, que também subscrevem o instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 11 de outubro de 1991

*[Assinatura]*  
CONTRATANTE  
*[Assinatura]*  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(Fat. nº 10.004685, Reg. nº 10.004685, Dia: 22/10/91)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E HEVALDO DE CASTRO MONTEIRO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Natureza Temporária e de excepcional interesse público, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, localizada na Rua do Aveiro nº 130, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e HEVALDO DE CASTRO MONTEIRO, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Pedro Miranda, 624, aptº 1005, portador da Carteira de Identidade nº 439 CRA - 2ª REG./PA e do CPF nº 014.628.302-34, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si a contratação de serviço nos termos do art. 36 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 07/91, de 25.09.91, atendendo determinação da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada em 03.10.91, que apura a existência de diplomas e certificados de escolaridade falsos, tudo para garantir a moralidade e impessoalidade do serviço público, cuja situação é excepcional e com o fim de auxiliar na intervenção decretada na Divisão de Pessoal, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

OBJETO

1\*) O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais do CONTRATADO, na qualidade de "Assessor" do interventor designado para a Chefia da Divisão de Pessoal, auxiliando este em todos os atos e especialmente na apuração de irregularidades inerentes a diplomas e certificados de escolaridade falsos.

PRAZO

2\*) O prazo de validade do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início no dia 11 de outubro de 1991 e término no dia 10 de dezembro de 1991.

PRORROGAÇÃO

3\*) O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso o prazo para o conclusão dos trabalhos da referida Comissão Parlamentar de Inquérito também o seja, na forma do art. 40 da Resolução nº 09, de 04.12.72, ou, ainda, mediante deliberação da Mesa Diretora.

PREÇO

4\*) A Contratante pagará pelos serviços do Contratado a importância de R\$ 879.805,00 (oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinco cruzeiros) equivalente ao rendimento bruto do servidor que ocupa o cargo de "Chefe de Seção de Desenvolvimento de Pessoal", deduzido das vantagens de natureza pessoal.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5\*) As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta do Orçamento da Contratante, respeitadas a seguinte classificação Orçamentária:

01.00- Assembleia Legislativa  
01.01.01.0012.001- Processamento Legislativo  
3.0.0.0- Despesas Correntes  
3.1.3.0- Serviços de Terceiros  
3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais

ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

6\*) O Contratado terá por atribuições auxiliar o interventor chefe da Divisão de Pessoal em todos os atos, sempre que for convocado, exercendo todas as tarefas relacionadas à regular apuração dos diplomas e certificados de escolaridade falsos.

MULTA CONTRATUAL

7\*) A parte que desobedecer este Contrato em todo ou em parte pagará à outra multa equivalente a três (03) vezes o valor mensal pago ao Contratado.

DIREITO DE RESCISÃO

8\*) Fica facultado a qualquer das partes o direito de tornar rescindido o presente Contrato, desde que tal resolução seja procedida de comunicação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

9\*) O Contratado contribuirá, mensalmente, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), durante a vigência deste Contrato.

FORO COMPETENTE

10\*) As partes elegem o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AUTORIZAÇÃO

11\*) O presente Contrato é celebrado sob autorização da Mesa Diretora da Contratante, em forma de Resolução.

E por estarem assim, justos e acertados, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, perante as duas testemunhas abaixo, que também subscrevem o instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 11 de outubro de 1991

*[Assinatura]*  
CONTRATANTE  
Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
*[Assinatura]*  
CONTRATADO  
Hevaldo de Castro Monteiro  
CRA 439/2ª REG-PA.

TESTEMUNHAS:

**CAETÓRIO CONDURU**  
4º OFÍCIO DE NOTARIA  
Reconheço e (1) -  
assinatura (1) com e 8/20  
21 OUT 1991  
CONDURU  
[Assinatura]

(Fat. nº 10.004698, Reg. nº 10.004698, Dia: 22/10/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BOA ESPERANÇA, FUNDADA EM 25 DE DEZEMBRO DE 1989.

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores da Vila Boa Esperança. NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil sem fins lucrativos. FUNDO SOCIAL: Valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos, contribuição paga pelos sócios, doações e subvenções, públicas ou privadas, produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios. FINALIDADE: Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos; proporcionar a melhoria do convívio, entre os habitantes do lugar, através da integração de

seus moradores; proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas. SEDE: Vila Boa Esperança - PA-150, Moju-Pará. REPRESENTAÇÃO: O Presidente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. MANDATO: 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito a diretoria. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. DISSOLUÇÃO: A extinção da Associação se dá por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Em caso de extinção seu patrimônio será doado a entidade de assistência social, devidamente registrada no CNSS, nomeada na Assembleia Geral de dissolução. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. DIRETORIA EXECUTIVA:

VA: Presidente: Adilson Lima Gomes; Vice-Presidente: Clademir Santos Sarmento; 1ª Secretária: Maria Lúcia Monteiro de Oliveira; 2ª Secretária: Maria de Nazaré Rodrigues Silva; 1º Tesoureiro: José Chaves Momedí; 2º Tesoureiro: José Ferreira. Moju-Pará, 25 de dezembro de 1989. ADILSON LIMA GOMES - Presidente.

(CONV. Nº 603-5EJU)

(G. Reg. 38.500)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES/PRODUTORES/CACAUCULTORES DO TRAIRÃO, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1990.





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO...

01) PROCESSO Nº 902196-00

INTERESSADO: FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL (G.Reg.38.505)

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PERÍODO ATÉ O 3º TRIMESTRE

Table with multiple columns for account codes, budget items, and financial execution data across various municipal categories.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Administrativo

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Conselheiro Presidente

(G.Reg.38.506)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANENSE DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - ASPACH...

Denominação: Associação Paranaense de Profissionais em Controle de Infecção Hospitalar - ASPACH. Fundo Social: O patrimônio da Associação...

Fins: Associação Paranaense de Profissionais em controle de Infecção Hospitalar - ASPACH, e uma sociedade civil, sem fins lucrativos...

Sede: Provisória Hospital: do Pronto Socorro Municipal, Trav. 14 de março s/nº Data de Fundação: 03 de maio de 1991...

(G.Reg.38.503)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM...

DR. JOÃO BRISOLLA DUARTE DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

(G.Reg.38.489)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso da atribuição prevista no art. 16, XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal...

antiguidade, do Exmo. Sr. Dr. Haroldo da Gama Alves para o cargo de Juiz Togado deste Tribunal...

ATO Nº 142, DE 16.10.91
PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Exm. Sra. Dra. ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho Substituta da 8ª. Região...

ATO Nº 143, DE 17.10.91
CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO (33/35), ao servidor MALTAIROS OLIVEIRA...

(Fol. nº 10.004692, Reg. nº 10.004692, Dia: 22/10/91)

OF.SEC.TRT Nº 61/91. Belém, 17.10.91.
DA: Secretária do Tribunal

PARA: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, da próxima semana, foi acrescida dos seguintes processos:

- PROCESSO RECORRENTE TRT RO 611/91
RECORRIDO PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
RELATOR DR. Antonio Nascimento
REVISOR PAULO DA SILVA CRISTINO
ORIGEM DR. Sérgio Victor Pinto
PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1613/91
RECORRIDO RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS
RELATOR DR. Callyton Chaves
REVISOR BARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ORIGEM DR. Amauri Faciola de Souza
PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2933/90
RECORRIDO FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA
RELATOR DR. João José Geraldo
REVISOR RANÁRIO REAL S/A
ORIGEM DRº Anaura Mendonça
PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1638/91
RECORRIDO MESSIAS LOPES GOMES
RELATOR DR. Antonio Dias
REVISOR JOSÉ LOPES DA SILVA
ORIGEM DR. Rubens Mota
PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2933/90
RECORRIDO FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA
RELATOR DR. João José Geraldo
REVISOR RANÁRIO REAL S/A
ORIGEM DRº Anaura Mendonça
PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1638/91
RECORRIDO MESSIAS LOPES GOMES
RELATOR DR. Antonio Dias
REVISOR JOSÉ LOPES DA SILVA
ORIGEM DR. Rubens Mota
PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2933/90
RECORRIDO FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA
RELATOR DR. João José Geraldo
REVISOR RANÁRIO REAL S/A
ORIGEM DRº Anaura Mendonça
PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1638/91
RECORRIDO MESSIAS LOPES GOMES
RELATOR DR. Antonio Dias
REVISOR JOSÉ LOPES DA SILVA
ORIGEM DR. Rubens Mota
PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2933/90
RECORRIDO FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA
RELATOR DR. João José Geraldo
REVISOR RANÁRIO REAL S/A
ORIGEM DRº Anaura Mendonça
PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1638/91
RECORRIDO MESSIAS LOPES GOMES
RELATOR DR. Antonio Dias
REVISOR JOSÉ LOPES DA SILVA
ORIGEM DR. Rubens Mota

- PROCESSO RECORRENTE CORREIA S/A TRT RO 1046/91
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
RECORRIDO MARCIANO FURTADO DE SOUZA
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM JCJ Tucuruí
PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 1092/91
VALDEMIRO CARDOSO BEZERRA
Dr. Raimundo Luiz Moda
MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA
RECLAMADO MUNICIPAL Juiz Itair Silva
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR JCJ Tucuruí
ORIGEM TRT R EX OFF 1610/91
RECLAMANTES JOSÉ MARIA PEREIRA COSTA e outro
Dr. Raimundo Costa da Silva
MUNICÍPIO DE
RECLAMADO DE
ABATETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Drª Vilma Chavaglia
Juiz Itair Silva
Juiz José Aires
JCJ Abatetuba

Atenciosamente,

Belém, 22/10/91

(G.Reg.38.493)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2573/91

RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

RECORRIDO - VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO.

Cum conste da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMA DO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ...

Entre os empregados da empresa acordante e os do BANPARÁ S/A - CREDITO IMOBILIÁRIO. CLÁUSULA II - A PARTIR DE 10.01.92, A EMPRESA ACORDANTE OBRIGA-SE A INSTITUIR UM ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO...

CLÁUSULA III - A AJUDA ALIMENTAÇÃO FICA AJUSTADA NO VALOR FISCAL DE Cr\$1.896,00 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS).

CLÁUSULA IV - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA O VALOR DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE...

CLÁUSULA V - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA O VALOR DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE...

CLÁUSULA VI - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA O VALOR DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE...

CLÁUSULA VII - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA O VALOR DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE...

CLÁUSULA VIII - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA O VALOR DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE...

CLÁUSULA IX - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA O VALOR DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE...

CLÁUSULA X - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA O VALOR DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE...

CLÁUSULA XI - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA O VALOR DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE...

CLÁUSULA XII - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA O VALOR DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE...









**DESPACHO:** J. Conclusos.  
**CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA:**  
**Ref.:** Proc. nº 16760 (Ação Penal)  
**DESPACHO:** N. A. Conclusos.  
**DESPACHOS EM PROCESSOS:**  
**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE I**  
**Nº:** 89.684-3  
**Autores:** REICON - REBELO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. e outros  
**Adv.:** Dra. Georgete Abdou Yazbek e outro  
**Ré:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Fernando Scalf  
**DESPACHO:** Cumpra-se o V. Acórdão.  
**Nº:** 91.415-4  
**Autora:** MARIA DA GLÓRIA LINHARES VAZ  
**Ad.:** Dr. Haroldo Souza Silva  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**Adv.:** Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
**DESPACHO:** Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir.  
**Nº:** 91.2008-7  
**Autores:** REINALDO GALVINHO DA CRUZ e outros  
**Adv.:** Dr. Haroldo Souza Silva  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**DESPACHO:** Cite-se.  
**Nº:** 91.2015-0  
**Autores:** MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO e outros  
**Adv.:** Dr. Haroldo Souza Silva  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**DESPACHO:** Cite-se.  
**Nº:** 91.2087-7  
**Autores:** OSMAR DE LIMA MOTA e outros  
**Adv.:** Dr. José Carlos D. Castro  
**Réus:** CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ e outro  
**DESPACHO:** 1. Preliminarmente, assinem o prazo de dez (10) dias para que os AA. indiquem a personalidade jurídica da Capitania dos Portos do Estado do Pará, para que a mesma possa figurar no pólo passivo da presente ação. 2. Atenda o patrono dos autores, o contido no art. 365, III, do CPC, em relação às fls. 27/51. 3. Intimem-se.  
**Nº:** 91.2175-0  
**Autora:** ZILAH MARIA GALLADO FADUL  
**Adv.:** Dr. Djalma Chaves  
**Ré:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Cite-se.  
**Nº:** 91.2221-7  
**Autora:** COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
**Adv.:** Dr. Fernando Corrêa de Guamá  
**Ré:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Cite-se a União Federal na pessoa do douto Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional.  
**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE II**  
**Nº:** 89.105-1  
**Imp.:** MARIA LÚCIA BARRETO DE ALBUQUERQUE  
**Adv.:** Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho  
**Impdo.:** UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ - UNESPA  
**DESPACHO:** Vejo que não é o objetivo deste feito tratar de questões de interesse financeiro, indefiro o requerido às fls. 66.  
**Nº:** 91.2114-8  
**Imp.:** SINDIPESCA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA  
**Adv.:** Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior  
**Impdo.:** GERENCIA DE OPERAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ  
**DESPACHO:** 1. Processe-se sem liminar. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatorra para que preste as informações no prazo de dez (10) dias.  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE V**  
**Nº:** 91.899-0  
**Agvte.:** AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA  
**Adv.:** Dr. Acy Marcos dos Santos  
**Agvdo.:** DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DO CAS DO PARÁ - CIP  
**DESPACHO:** 1. Mantenho a decisão Agravada. 2. Re metam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
**DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE V**  
**Nºs:** 19534-0, 19537-5, 19600-2, 19601-0, 19608-8, 19612-6, 19631-2, 19632-0 e 19633-9.  
**Expte.:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
**Expdos.:** EVANDRO GOMES DA SILVA, MARIA BEATRIZ FARIAS HERMES, PEDRO DAMIÃO MORAES BITENCOURT, ESTER ROCHA DA SILVA, DELMIRO DE OLIVEIRA NOBRE, ANTONIO CARLOS SILVA, SEBASTIANA BORGES DA SILVA, SEBASTIANA BORGES DA SILVA e JOÃO

**HABIT AQUIME e outro, respectivamente.**  
**DESPACHOS:** Tendo o presente feito atingido plenamente o seu objetivo, e como nada mais foi requerido, arquivem-se os presentes autos.  
**Nºs.:** 19503-0, 19511-1, 19512-0, 19514-6, 19515-4, 19526-0, 19527-8, 19529-4, 19530-8, 19531-6, 19533-2, 19536-7, 19538-3, 19544-8, 19577-4, 19583-9, 19584-7, 19585-5, 19589-8, 19591-0, 19592-8, 19594-4, 19599-5, 19611-8, 19613-4, 19616-9, 19617-7, 19620-7, 19622-3 e 19628-2.  
**Expte.:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Moacir Morais Filho  
**Expdos.:** BENEDITA ROCHA BEZERRA, MARIA MARTINS DA COSTA, CLAUDIONOR MARTINS DA COSTA, JOSÉ DUARTE, MANOEL LÚCIO CARDOSO, RAIMUNDO CASTRO DA SILVA, RAIMUNDO CASTRO DA SILVA, DONALICE DE BRITO ANDRADE, ENÉIDA DIAS, EMILSON BRITO DE ANDRADE, JOSÉ LUIZ DA CRUZ, MÁRIO ARAÚJO, BETANIEL BORGES DA SILVA, CÂNDIDO MACAPUNA DIAS, LAURA BENTES DE SOUZA, RAIMUNDA MODESTA DOS SANTOS, NATANAEL PIRES CORREIA, ELVARINHA MACEDO NAZARÉ, SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA, ORLANDO DA SILVEIRA PAULÁ, DELMIRO OLIVEIRA NOBRE, JOSÉ MARIA MARQUES DA SILVA, EMANOEL FERNANDES DE SOUZA, PEDRO CORREA SODRÉ, ROMÁRIO REIS DA COSTA, MARIA DE LOURDES FERREIRA, JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA, JOÃO NUNES MARTINS, JOÃO BRITO CHAGAS, e JOÃO BRITO CHAGAS, respectivamente.  
**DESPACHOS:** ARQUIVE-SE.  
**CONSIGNATÓRIA - CLASSE V**  
**Nº:** 91.861-3  
**Reqte.:** HILMA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA  
**Adv.:** Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Reqda.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
**DESPACHO:** Colha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal, como custos legis.  
**CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE VI**  
**Nº:** 90.1756-4  
**Reqte.:** JOSÉ ALUISTO GOMES DE ARAÚJO  
**Reqdo.:** DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM  
**DESPACHO:** Cumpra-se o V. Acórdão.  
**Nº:** 91.1509-1  
**Reqte.:** EDILSON CHAVES DOS SANTOS  
**Reqdo.:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM  
**DESPACHO:** Remetam-se os presentes autos ao MM. Juízo deprecante, com as nossas homenagens.  
**SENTENÇA PROFERIDA:**  
**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE VII**  
**Nº:** 91.770-6  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Rep.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Réus:** RAMIRO CRUZ MINA e outros  
**Adv.:** Dr. Walmir Bandeira e outros  
**SENTENÇA:** "Vistos, etc... III - DA DECISÃO 96. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a DENÚNCIA, EM PARTE, em consequência do que: a) ABSOLVO MÁRIO FONSECA DE BRITO, ADILSON MODESTO FARIAS, CLÁUDIO LOPES FERREIRA e JANAIR SILVA PIMENTEL, o que faço com suporte nas disposições do art. 386, VI, do Código de Processo Penal. b) CONDENO os demais denunciados, RAMIRO CRUZ MINA, RICARDO ANTÔNIO DINIZ DA CONCEIÇÃO, WAGNER EVELLIN SERRÃO, BENEDITO ALCINDO PINHEIRO DE MACEDO, vulgo BENEZINHO, e JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE MACEDO, vulgo DEIXA COMIGO, nas penas dos arts. 12 e 14, combinados com o art. 18, I, da Lei nº 6.368/76... 101. Transitada em julgado esta decisão, lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Expeçam-se os competentes Alvarás de Soltura em nome dos presos MÁRIO FONSECA DE BRITO, ADILSON MODESTO FARIAS, CLÁUDIO LOPES FERREIRA e JANAIR SILVA PIMENTEL, para que sejam, incontinenti, postos em liberdade, se por al, não tiverem que permanecer presos, devolvendo-se-lhes os documentos a si pertencentes bem como o Mandado de Prisão contra BENEDITO ALCINDO PINHEIRO DE MACEDO, vulgo BENEZINHO, bem como contra o colombiano RAMIRO CRUZ MINA, com gestões junto ao Governo da Colômbia para que seja obtida a sua extradição para cu-

primento da pena que lhe foi imposta nesta Seção Judiciária, da Justiça Federal brasileira. Quanto aos presos RICARDO ANTÔNIO DINIZ DA CONCEIÇÃO, WAGNER EVELLIN SERRÃO e JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE MACEDO, que sejam reconhecidos na prisão onde se encontram, até ulterior ordem da Justiça. Custas ex lege. P. R. I."  
**EM TEMPO:**  
**DESPACHO EM PROCESSO:**  
**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE I**  
**Nº:** 90.443-8  
**Autora:** INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A  
**Adv.:** Dra. Ediléa Valério  
**Ré:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Cite-se o douto Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, para tomar ciência do contido nos presentes autos (§ 5º do art. 29 - ADCT).  
**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**  
**IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal**  
**FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria**  
**EXPEDIENTE DE 08.10.91**  
**OFÍCIOS:**  
**Nº:** 3055/91 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendente Regional GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES.  
**Assunto:** Presta informações nos autos do processo nº 90.0358-0.  
**DESPACHO:** J. Conclusos.  
**Nº:** 176/91-CRJ/SR/DPF/PA - Bel. FÁBIO CAETANO.  
**Assunto:** Informa que o servidor FRANCISCO CARLOS CUNHA DOS SANTOS encontra-se em missão fora da sede.  
**DESPACHO:** J. Conclusos.  
**Nº:** 391/91-SOCR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.  
**Assunto:** Solicita novo prazo nos autos do IP nº 011/91-DPF.2/MB/PA.  
**DESPACHO:** Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.  
**Nº:** 172/91-SEMAF/SR/DPF/PA - Bel. NÉDER DUARTE.  
**Assunto:** Solicita novo prazo nos autos do IP nº 096/90-SR/DPF/PA.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.  
**PETIÇÕES:**  
**Do:** I N S S  
**Proc.:** Drª Yvette Nunes Carreira  
**Assunto:** Vem dizer que nada tem a opor quanto ao pagamento efetuado pelo executado nos autos do processo nº 91.0238-0.  
**DESPACHO:** J. Conclusos.  
**Da:** COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM  
**Adv.:** Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
**Assunto:** Vem apresentar cheque para efeito de depósito nos autos do proc. nº 91.1971-2.  
**DESPACHO:** 1) Junte-se. 2) Restitua-se o cheque ao signatário. O valor do depósito deverá ser apurado conforme determinado no despacho de fl. 11 da Ação Cautelar.  
**Da:** COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM  
**Adv.:** Dr. Leogênio G. Gomes e outro  
**Assunto:** Vem apresentar documentos comprobatórios do valor a ser recolhido para o FINSOCIAL nos autos do proc. nº 91.1971-2.  
**DESPACHO:** J. Conclusos.  
**De:** INÁCIO DA SILVA e outros  
**Adv.:** Dr. Gildo Corrêa Ferraz  
**Assunto:** vem dizer que nada tem a opor quanto ao cálculo efetuado nos autos do processo nº 35.087.  
**DESPACHO:** J. Conclusos.  
**Do:** CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
**Adv.:** Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha  
**Assunto:** Requer juntada da Certidão da Dívida Ativa nos autos do proc. nº 89.1654-7.  
**DESPACHO:** J. Conclusos.  
**Da:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.:** Drª Maria Amélia Maia Franco  
**Assunto:** Requer que seja expedida Carta Precatória nos autos do proc. nº 90.0358-0.  
**DESPACHO:** J. Conclusos.  
**Da:** S U N A B  
**Proc.:** Drª Heloísa Maria C. Fagundes  
**Assunto:** Requer o depoimento pessoal de MARIA LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, FRANCISCO ASSIS MESQUITA e RAIMUNDO APOINSO MARTINS nos autos do proc. nº 91.0047-2.

DESPACHO: J. Conclusos.

Da : CAPRI - VEÍCULOS LTDA.  
Adv. : Dr. Ivan Ribeiro Piffer  
Assunto : Vem informar o valor a ser recolhido a título do FINSOCIAL conforme documentos anexos e apresenta cheque para depósito nos autos do proc. nº 91.1754-0.  
DESPACHO: 1) Junte-se. 2) Restitua-se o cheque ao signatário. O depósito só poderá ser admitido nos termos do despacho de fl. 24.

Da : ALTAVEI - ALTANIRA VEÍCULOS LTDA.  
Adv. : Dr. Erno Sorvos  
Assunto : Vem informar o valor a ser recolhido a título do FINSOCIAL conforme documentos anexos e apresenta cheque para depósito nos autos do proc. nº 91.1758-2.  
DESPACHO: 1) Junte-se. 2) Restitua-se o cheque ao signatário. Cumpra-se o despacho de fl. 22

Do : I N C R A  
Proc. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz  
Assunto : Vem apresentar cheque nº 150.114 sacado contra o BANCO DO BRASIL para fins de depósito nos autos do proc. 91.2287-0.  
DESPACHO: 1) Junte-se. 2) Faça-se o depósito solicitado.

Da : PEITA BRANCA DO PARÁ S/A  
Adv. : Drª Maria da Conceição C. Mendes  
Assunto : Requer expedição de Guia de Depósito relativa a contribuição previdenciária do mês de setembro/91 nos autos do processo nº 91.0906-7.  
DESPACHO: J. Conclusos.

#### PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.2300-0  
De : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LIMITADA.  
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza  
Assunto : Vem propor Ação Cautelar contra a UNIÃO FEDERAL.  
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2307-8  
De : SEVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ  
Adv. : Dr. Júlio Assis Gehlen e outro  
Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM.  
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2306-0  
De : SELVAPLA INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ  
Adv. : Dr. Júlio Assis Gehlen e outro  
Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM.  
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2309-4  
De : DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL-SR/DPT/PA  
Assunto : Vem propor Ação Cautelar (Matéria Penal) contra TITO DOMINGOS NUNES e outros.  
DESPACHO: A. Conclusos.

#### CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpto : JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ  
DESPACHO: Junte-se.

#### PROCESSO:

##### CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 36.434  
Expte : I N C R A  
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira.  
Excdo : JOAQUIM MOREIRA DE AZEVEDO  
DESPACHO: Expeçam-se AUVARÁS em favor do INCR, no valor de seu crédito e das custas judiciais (doc. de fl. 23).

#### SENTENÇA:

##### CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.2290-0  
Repte : VIAÇÃO RIO GUAMA LTDA.  
Adv. : Dr. Daniel Queima de Souza  
Reqdo : UNIÃO FEDERAL  
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Na esteira do precedente jurisprudencial indicado, decreto a extinção do processo, na forma estabelecida no Art. 257, IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PARES RIBEIRO - Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria  
EXPEDIENTE DO DIA 08.10.91.

#### OFÍCIOS:

Nº : 087/91-JD COMARCA DE FONTE DE PEDRAS/EA  
Da : Juíza de Direito daquela Comarca  
Assunto : Devolve Carta Precatória devidamente cumprida, extraída dos autos do processo nº 14891-1.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 143/91 - COMARCA DE ABAETETUBA  
Do : Juiz de Direito da 2ª Vara  
Assunto : Devolve Ofício Precatório extraído dos autos do processo nº 90.0288-5.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 023/91 - COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGU  
Assunto : Encaminhamento de documento faz.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 010/91 - GDEM ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/PA  
Do : Deputado BOSCO MOYSES  
Assunto : Comunica o seu comparecimento a esta Justiça Federal, para na condição de testemunha, ser inquirido nos autos do processo criminal nº 91.0949-0.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 49/91 - COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI  
Do : Juiz de Direito da aquela Comarca  
Assunto : Comunica que a Carta Precatória encaminhada aquele Juízo, foi remetida a Comarca de Mojú/EA., para cumprimento.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 1398/91 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.  
Do : Juiz Federal da 14ª Vara  
Assunto : Comunica que a Carta Precatória nº 91.6557-9, foi remetida para a Vara Única de Santa Maria naquele Estado para cumprimento.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 86/91 - CARTÓRIO ANTONIO FERREIRA 1ª Of.  
Da : Juíza de Direito da 2ª Vara (BRAGANÇA)  
Assunto : Comunica que o Ofício Precatório extraído da execução fiscal processo nº 9913, foi remetido ao Juízo de Direito de Ananindeua/PA.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 1554/91 - SÃO PAULO

Do : ZALMIR ZIMMERMANN - Juiz Federal  
Assunto : Comunica que a Carta Precatória extraída do processo nº 19213-9, foi redistribuída à Comarca de Campinas/SP.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 177/91-CEJ/SR/DPE/PA.  
Do : Superintendente Regional  
Assunto : Apresentação de Servidores Paz.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

OFÍCIO-PRECATÓRIO: - Devolvido da COMARCA DE SANTAREM/PA.

Assunto : Encaminha devidamente cumprido, referente processo de ação Penal nº 90.532-9.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

#### PETIÇÕES:

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho  
Assunto : Requer o cumprimento do Acórdão proferido na Apelação Criminal referente processo nº 36.227-1.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : Paulo Meira  
Assunto : Presta informações nos autos do processo nº 91.1462-1.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : José Augusto T. Potiguar  
Assunto : Vem APELAR; nos autos do processo de INDENIZAÇÃO COM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO nº 90.2130-8.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : José Augusto T. Potiguar  
Assunto : Comunica que o desapropriado apresentou contestação, nos autos do processo de desapropriação nº 35.171.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Proc. : Margarida Maria R. F. de Carvalho  
Assunto : Vem Contestar nos autos do processo de ação Ordinária nº 91.0686-6.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S  
Proc. : Luiz Carlos M. Noura  
Assunto : Requer a extinção do processo de execução fiscal nº 91.2488.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Da : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antonio José de M. Netto  
Assunto : Vem Contestar nos autos da ação de consignação processo nº 91.1533-4, 91.1807.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antonio José de M. Netto  
Assunto : Requer a extinção do processo nº 89238.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S  
Proc. : Joaquim M. Rocha  
Assunto : Requer a citação por Edital do executado nos autos do processo nº 90.2314-9.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Assunto : Requer a citação por Edital do executado nos autos do processo nº 90.2314-9.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S  
Proc. : Vera Lúcia L. dos Santos  
Assunto : Requer a suspensão das execuções fiscais processos nºs. 91.1424-9 e 91.508-8.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
Assunto : Requer autorização para saque da quantia depositada, nos autos do processo nº 91.1873-2.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S  
Proc. : Joaquim M. Rocha  
Assunto : Requer a citação por Edital nos autos das execuções fiscais processos nºs. 90.2185-5, 90.1520-0, 90.1556-1 e 90.2013-1.  
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ JORGE CORREA e outros e JOÃO MIRANDA e outros.  
Adv. : Reinaldo Boushosa R. da Silva  
Assunto : Não desejam produzir nenhuma prova nos autos dos processos nºs. 91.474-0 e 91.602-5.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
Adv. : Dercyllios R. de Noronha  
Assunto : Presta informações nos autos da execução fiscal processo nº 90.1845-5.  
DESPACHO : J. Conclusos.

De : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A  
Adv. : Tito Eduardo V. do Couto  
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do Mandado de Segurança processo nº 91.1976-3.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : NAPOLEÃO DE SOUZA FERREIRA e outros  
Adv. : Reinaldo Boushosa R. da Silva  
Assunto : Manifesta-se sobre a Contestação nos autos do processo nº 91.1387-0.  
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOANA OLIVEIRA DE SOUZA  
Adv. : Eliete de Souza Lopes  
Assunto : Requer o desentranhamento de documentos nos autos do processo nº 91.1051-0.  
DESPACHO : J. Conclusos.

#### EM TEMPO:

#### OFÍCIOS:

Nº : 980/91- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Do : Presidente  
Assunto : Comunica que o advogado JANUÁRIO MELLO DA S. MAIA, funcionará perante esta Justiça Federal nos autos da ação Ordinária processo nº 91.2208-0.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nºs. : 178, 206, 177, 180, 207, 210, 208, 173, 174, 175, 179, 176, 393, 1509 e 1511/91 CART/SR/DPE/PA.

Do : Presidentes dos IFLs. nºs. 122, 198, 088, 165, 031, 177, 192, 033, 087, 064, 090, 035, 016, 099, 105/90-91/CART/SR/DPE/PA  
Assunto : Encaminha os autos dos IFLs acima mencionados, solicitando novo prazo para complementação das diligências.  
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS:

#### CLASSE: I

#### AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 31.444-7  
Autor : FELISBEIA AUGUSTA CARRALAS  
Adv. : Solange, digo, Regina Márcia L. Lima  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Aurival Jorge P. Silva  
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

Processo : Nº 91.0108-2  
Autor : CLELIA LUIZA S. FERREIRA  
Adv. : Selma Clara Rodrigues  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : Antonio José de M. Netto  
DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que a autora complemente as custas nos presentes autos, sob pena de extinção do processo.  
Intime-se.

Processo : Nº 91.1467-2  
Autor : CATE ENGENHARIA LTDA  
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : Antonio José de M. Netto  
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processos : Nºs. 91.2014-1, 91.2016-8, 91.2009-5, 91.2056-7 e 91.2118-0.

O CARIMBO DE CONTROLE

DE MICROFILMAGEM PULOU

DO No. 0353

PARA O No. 0355,

SEM DESVIO OU ALTERACAO

NA DOCUMENTACAO.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.30827-7) movida pela UNIÃO FEDERAL contra RAIMUNDO JORGE TAPAJÓS FIGUEIRA (CPF 042268282-91) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 22/01/86 sob o nº 20 1 86 000018-50, Série IRPF/86, livro 186, fls. 00018, referente ao processo administrativo nº 10280 007404/85-41 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$247.501,43 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E HUM CRUZEIROS E QUARENTA TRÊS CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **CITA-O(A)(OS)** pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 07 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, expedido, e eu, *Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

*Hamilton de Sá Dantas*  
Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.30776-9) movida pela UNIÃO FEDERAL contra JORGE PORTUGAL DA LUZ (CPF 036526612-49) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 14/08/85 sob o nº 20 1 85 000179-09, Série IRPF/85, livro 185, fls. 00179, referente ao processo administrativo nº 10210 600070/85-40 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$304.869,33 (TREZENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **CITA-O(A)(OS)** pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 07 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, expedido, e eu, *Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

*Hamilton de Sá Dantas*  
Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.30764-5) movida pela UNIÃO FEDERAL contra TASSO MOREIRA CALHEIROS (CPF 005136874-91) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 14/08/85 sob o nº 20 1 85 000163-41, Série IRPF/85, livro 185, fls. 000163 referente ao processo administrativo nº 10210 600053/85-21 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$361.511,12 (TREZENTOS E SESENTA E HUM MIL, QUINHENTOS E ONZE CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E

porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **CITA-O(A)(OS)** pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 07 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, expedido, e eu, *Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

*Hamilton de Sá Dantas*  
Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de execução fiscal (Processo nº 00.30470-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS) contra INDUSTRIA MADEIREIRA SAPUCAI LTDA (CBOC 4.233.433/0001-48) e/ou SANDINO SALVATTI (CPF 18.287.579-34) e/ou HÉLIO SALVATTI (CPF 285.066.269-00) para cobrança de dívida inscrita como divida ativa em 4/9/85 referente aos processos administrativos nº 3010 relativo ao período de 8/82 a 11/84 e nº 3009 relativo ao período de 9/83 a 9/84 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$7.857.122,28 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E DOIS CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **CITA-O(A)(OS)** pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 02 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, expedido, e eu, *Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

*Hamilton de Sá Dantas*  
Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.30405-0) movida pela UNIÃO FEDERAL contra ROBERTO DE FREITAS ZABBA JUNIOR (CPF 212059812-68) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 02/07/85 sob o nº 20 1 85 000096-47, Série IRPF/85, livro 185, fls. 00096, referente ao processo administrativo nº 10210 600018/85-20 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$2.245.324,05 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **CITA-O(A)(OS)** pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 07 dias do mês outubro do

ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, expedido, e eu, *Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

*Hamilton de Sá Dantas*  
Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.30404-2) movida pela UNIÃO FEDERAL contra BENTO GUILHERME SANTOS DA SILVA (CPF 174433142-68) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 02/07/85 sob o nº 20 1 85 000094-85, Série IRPF/85, livro 185, fls. 00094, referente ao processo administrativo nº 10210 600016/85-02, Série IRPF/85, livro 185, fls. 00094, no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$1.217.383,46 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **CITA-O(A)(OS)** pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 07 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, expedido, e eu, *Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

*Hamilton de Sá Dantas*  
Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de execução fiscal (Processo nº 00.29527-2) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS) contra DEUZA BARROS DE SOUZA (CPF 82.324.312-53) para cobrança de importância inscrita como dívida ativa em 31/3/85 referente ao processo administrativo nº 2677698 relativa ao período de 7/81 a 5/82 no valor, atualizado em 12/09/91, de Cr\$53.460,24 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, **CITA-O(A)(OS)** pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente(s) de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 03 dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hamilton de Sá Dantas* (Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, expedido, e eu, *Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

*Hamilton de Sá Dantas*  
Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA



# VACINE SEU CÃO E GATO CONTRA A RAIVA



A vacina protege o seu animal. Ela evita que ele fique doente e ameace a saúde de sua família.

**A VACINA É GRÁTIS**

# 09.11.91

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"